

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – FMDCA/TUCUMÃ E NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE TUCUMÃ.

O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ - FMDCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, com sede na Rua do Café, s/nº, Setor Morumbi - CEP 68.385-000 – Tucumã - PA, neste ato representado pela ordenadora de despesa Sra. Lívia Lira de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 771.735.971-53, nomeada por meio do Decreto nº 009-B/2021, de outro lado a **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.590.514/0001-06, com sede na Avenida Balata, 400, Bairro das Flores, Tucumã-PA, CEP 68.385-000, neste ato representada pela Diretora Executiva Sra. Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3765434 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 693.887.252-04, residente e domiciliada na Avenida Belém, 841, casa 07, Setor Morumbi, Tucumã-PA, CEP 68.385-000, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, Resolução CMDCA/TUCUMÃ nº 035, de 09 de dezembro de 2022 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto: Minha Cidade, Minha Identidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desse Termo de Colaboração, no valor de **R\$ 997.641,59 (novecentos e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, decorrente do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – FMDCA/TUCUMÃ**, a ser pago conforme cronograma de desembolso, em favor do **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE TUCUMÃ – NDHE**.



II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste termo;

III. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I. Executar o objeto deste Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho;

II. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Comissão Geral de Seleção, Monitoramento e Avaliação;

III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza;

IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Oitava da presente Termo de Colaboração;

VIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Colaboração;

IX. Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;



- X. Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI. Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;
- XII. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir como planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o art. 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações contendo:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do art. 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora concursada efetiva, Sra. Claudia Aparecida da Silva, inscrita no CPF sob o nº 526.597.982-49, matrícula sob o nº 126841-4, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do art. 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 197/2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



CLÁSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura e Publicação, com término previsto para **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo de Colaboração é de **R\$ 997.641,59 (novecentos e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária do **FundoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – FMDCA/TUCUMÃ** 08.243.0002.2.089 – Apoio a Entidades - FMDCA 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I. A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento prestação de contas, parciais anual, de acordo com as instruções normativas vigentes e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

II. A Prestação de Contas Parcial dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO de forma mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, devendo ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município;



devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação o recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das famílias atendidas;

III. Prestação de Contas Final dos recursos financeiros deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração ou no final de cada exercício subsequente conforme art. 69 da Lei nº 13.019/14, e ainda, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração (em conformidade com o Plano de Trabalho);

IV. Apresentar a prestação de contas parcial e anual, a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer:

a) Certificado de Auditoria (Parcial e final);

b) Parecer de Prestação de Auditoria.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

§ 2º - As despesas deverão ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;



V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela **Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura de Tucumã-PA**, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução ao adimplemento do objeto desse Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.



§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a Organização da Sociedade Civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeiro;
- c) Prestação de contas no prazo exigido;
- d) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversada estabelecida.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Único - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO



A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tucumã – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tucumã - Pará, 16 de março de 2023.

Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Livia Lira de Araújo
Gestora do FMDCA/TUCUMÃ

Lindinalva Parodo
Presidente do CMDCA/TUCUMÃ

Keyla Carmem de Jesus Araujo de Souza
Diretora Executiva da NDHE

Testemunhas:

Nome: Otávio Cristiano Rodrigues Garcia

CPF: 042.525.542-08

Nome: Keytiane dos S. Sousa Batista

CPF: 045.931.163.84





PLANO DE TRABALHO I/2

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade proponente NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE TUCUMÃ - NDHE			C.N.P.J Nº 10.590.514/0001-06	
Endereço Avenida Balata, nº 400, Bairro das Flores				
Cidade Tucumã	U.F PA	C.E.P 68.385-000	DDD/Telefone (94) 3433-3800	S/ FINS LUCRATIVOS
Conta corrente 997-0	Banco - Código Banco do Brasil - 001		Agência 8623-1	Praça de pagamento Tucumã- PA.
Nome do Responsável Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza			C.P.F 693.887.252-04	
C.I / órgão expedidor 3765434 PC/PA	Cargo Diretora	Função Diretora		Matrícula
Endereço Avenida Belém, 841, casa 07, Setor Morumbi, Tucumã-PA.			C.E.P 68.385-00.	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Projeto "Tucumã: minha cidade, minha identidade"	Período de Execução 10 meses
Identificação do Objetivo: Tem como objetivo o projeto "TUCUMÃ: MINHA CIDADE, MINHA IDENTIDADE", 1. Efetivar o acesso das crianças e adolescentes inscritos no Projeto à arte, à cultura, ao esporte educacional, ao lazer, à tecnologia e fins; 2. Desenvolver atividades que valorizem as potencialidades, habilidades e a capacidade de escolha pessoal, motivando o desenvolvimento da autonomia dos atendidos.	



PLANO DE TRABALHO 2/2

3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 997.641,59 (Novecentos e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

EXERCÍCIO 2023						
CONCEDENTE: PMM – R\$ 997.641,59 (Novecentos e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	*****	*****	R\$ 79.954,00	R\$ 207.215,59	R\$ 82.454,00	R\$ 118.604,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	R\$ 104.144,00	R\$ 80.954,00	R\$ 82.454,00	R\$ 79.954,00	R\$ 81.954,00	R\$ 79.954,00

4 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS da Prefeitura de Tucumã-PA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano trabalho. Pede deferimento;

Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Diretora Executiva da NDHE

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
GESTORA MUNICIPAL DO FMDCA